PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 266 de 26/08/2008

"AUTORIZA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E CONCESSÃO DE ÁGUA A PARTICULAR"

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir servidão administrativa sobre imóvel particular para passagem de tubulação subterrânea de água para abastecimento do Distrito de Sant'Ana do Capivari, por motivo de utilidade pública, nos termos desta lei.

Art. 2º – A tubulação de que trata o art. 1º possui uma extensão de 546 metros dentro do terreno serviente, e destina-se a conduzir a água da estação de tratamento para o abastecimento do distrito, desde o reservatório situado em terreno de propriedade do Município até a margem do Rio Capivari, de onde a água será levada até o reservatório no Bairro Santa Rita.

Art. 3º – O terreno serviente corresponde à propriedade do Sítio da Mata, de propriedade de Myriam Koeler de Barros Aquino, situado no Distrito de Sant'Ana do Capivari, neste município.

Art. 4º – Em contrapartida pela servidão ora instituída, o Município concederá à proprietária do imóvel serviente, em caráter perpétuo e gratuito, uma pena de água padrão "*in natura*" a ser extraída do mesmo reservatório do qual parte a tubulação referida no art. 2º, para uso exclusivo na própria propriedade.

§ 1º – A concessão prevista neste artigo, assim como as obrigações decorrentes da servidão, serão transmitidos aos herdeiros e sucessores da proprietária, inclusive no caso de venda do imóvel serviente.

§ 2º – A concessão ora autorizada será revogada automaticamente no caso de extinção da servidão.

§ 3º – Os beneficiários da concessão ora autorizada não poderão fornecer ramais da água concedida para terceiros, em nenhuma hipótese.

Art. 5º – A Prefeitura Municipal entrará em acordo com a proprietária do terreno serviente para definir as condições do acesso às tubulações a serem instaladas, a sua conservação, as precauções a serem tomadas no uso da propriedade e as condições do fornecimento da água concedida, dentre outras situações pertinentes.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 26 de Agosto de 2008.

DR. Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício
CPF - 148.998.766 - 53